



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000248/2025
Processo: 10847-00 2025
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a instituir a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio e dá outras providências.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Segurança Pública

O Projeto de Lei nº 000248/2025 tem por finalidade autorizar o Município de Juiz de Fora a instituir política específica de proteção integral a crianças e adolescentes cujas mães, responsáveis legais ou provedoras tenham sido vítimas de feminicídio, estabelecendo diretrizes de atendimento intersetorial, acolhimento, assistência social, saúde, educação, proteção jurídica e medidas preventivas e reparatórias.

Trata-se de matéria vinculada diretamente à promoção de mecanismos de proteção de vítimas indiretas da violência de gênero, articulando políticas públicas que dialogam com a segurança pública, sistemas de garantia de direitos, Conselho Tutelar, SUAS, SUS e órgãos de repressão e monitoramento da violência.

Nos termos do art. 72, inciso XIII, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Segurança Pública: *"opinar sobre proposições relativas à segurança pública"*.

O projeto trata de situação diretamente ligada à prevenção, combate e resposta institucional a delitos graves - em especial o feminicídio - bem como à proteção de seus efeitos sobre crianças e adolescentes, o que insere seu exame no âmbito de atuação desta Comissão.

Dessa forma, encontra-se plenamente configurada a competência regimental para análise e emissão de parecer.

Entretanto, para adequada avaliação da viabilidade de implementação, este Edil membro da Comissão considera necessária a obtenção de informações complementares do Poder Executivo, especialmente quanto:

1- Se existe estrutura administrativa disponível para execução das políticas previstas;

2- A Existência de fluxos intersetoriais já formalizados entre segurança pública, assistência social, saúde e educação, e como seriam adaptados;

3- Se Existe Capacidade operacional da rede municipal (CRAS, CREAS, acolhimento, equipes multidisciplinares) para a implementação do projeto;

4- Se Há Previsão dos Procedimentos a serem adotados pela autoridade policial e pela rede de proteção, considerando a articulação prevista no art. 5º, II do projeto;



5- Qual a Estimativa de demanda, com dados sobre casos registrados de feminicídio e número de possíveis beneficiários no município.

Prestadas essas informações, que são indispensáveis para avaliação técnica segura acerca da viabilidade e exequibilidade da política pública proposta, voltem os autos para emissão de novo parecer conclusivo

Palácio Barbosa Lima, 2 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

